

PROCESSO N° 008/2025

PARECER TÉCNICO

1) IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Polo Loteamento e Urbanismo Ltda
 Endereço: Av Luiz Gonzaga Batista, 06 – Sala 05
 Jardim Município: Araxá UF: MG
 Telefone: (34) 988867111

CPF/CNPJ: 13.863.932/0001-00
 Bairro: Loteamento Világio
 CEP: 38.183-970
 E-mail:consultambiental.lm@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2) IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Prefeitura Municipal de Araxá
 Endereço: Rua Presidente Olegário Maciel, 305
 Município: Araxá UF: MG
 Telefone: (34) 36613675

CPF/CNPJ: 18.140.756/0001-00
 Bairro: Centro
 CEP: 38.180-232
 E-mail:licenciamentoambiental@ipdsa.org.br

3) IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Área Verde 1 – Condomínio Villágio I
 Área Total (ha): 3,11 ha
 Registro nº : 72.240 – área urbana
 Localização: Área urbana

Município/UF: ARAXÁ/MG

4) INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente APP	0,0012	ha

5) INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente APP	0,0012	ha

6) PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Finalidade	Especificação	Coordenadas Planas	
Infraestrutura	Instalação de 2 (dois) postes de energia, sendo um poste de energia elétrica e um transformador de 75 KVA para condução de rede de distribuição.	19°36'31.63"S 19°36'29.69"S	46°57'39.20"W 46°57'38.47"W

7) COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia	Estágio Sucessional
Cerrado	Floresta e campo	-

8) PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO

Produto	Especificação
Não haverá supressão de vegetação	

9) HISTÓRICO

Data de Formalização / Aceite do Processo: 23/07/2025

Data da Vistoria: 26/08/2025

Data de Emissão do Parecer Técnico: 03/09/2025

10) OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente APP. O requerimento tem como justificativa a instalação de um poste de energia elétrica e um transformador de 75 KVA para condução de rede de distribuição. Os postes estarão localizados dentro da faixa de preservação permanente contigua ao perímetro do loteamento Condomínio Villagio I.

11) ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção proposta está amparada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019. Conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 20.922/2013, a implantação de projetos de condução de energia elétrica é considerada de utilidade pública, assim como demais obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

Após vistoria realizada in loco e análise da documentação apresentada, verificou-se que a solicitação se enquadra nos critérios estabelecidos para autorização de intervenção ambiental, conforme inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que não haverá necessidade de corte ou poda da vegetação, e em conformidade com a orientação do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá (IPDSA) — que estabelece que os

requerimentos de intervenção ambiental devem observar os mesmos procedimentos adotados pelo Estado de Minas Gerais, por meio do Instituto Estadual de Florestas (IEF), e considerando, ainda, que Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 dispensa a apresentação de inventário florestal.

O empreendedor, Polo Loteamento e Urbanismo Ltda, protocolou junto à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (protocolo nº 1073336830) pedido de instalação de poste e transformador. Entretanto, a solicitação foi indeferida, uma vez que o ponto de entrega está inserido em Área de Preservação Permanente – APP, conforme registrado no Ofício de Indeferimento nº 4143070900 – 001229815728. Diante disso, tornou-se necessária a obtenção de autorização específica para intervenção em área ambientalmente protegida.

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), não há alternativa locacional viável para a instalação dos postes e do transformador, visto que a área indicada não requer supressão de vegetação nativa, apresenta adequação topográfica e permite mínima intervenção em área protegida, resultando em baixo impacto ambiental. A execução da obra será realizada pela empresa Método Projetos e Construções Elétricas, com acompanhamento do empreendedor para garantir a correta demarcação e o cumprimento das condições estabelecidas.

A documentação analisada evidencia que a intervenção será realizada em área de Preservação Permanente, registrada sob a matrícula nº 72.240, de propriedade do Poder Público Municipal de Araxá, contígua ao Loteamento Condomínio Villagio I. Assim, a Prefeitura Municipal anuiu ao pedido da empresa Polo Loteamento e Urbanismo Ltda., autorizando a formalização do requerimento para intervenção, conforme anexado no processo.

Durante a vistoria, constatou-se que a APP em questão apresenta trechos desprovidos de cobertura vegetal, enquanto outras parcelas encontram-se recobertas por vegetação nativa. Ressalta-se que a intervenção proposta não acarretará supressão de vegetação, sendo restrita à instalação da infraestrutura elétrica.

Segundo o Plano de Intervenção Ambiental (PIA), a vegetação da área prevista para a intervenção foi caracterizada com o Bioma Cerrado, como sendo uma fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual montana e Campo, o que evidencia a diversidade ecológica local e a fauna. No que se refere à fauna, foram registradas espécies típicas dessas tipologias, como seriema (*Cariama cristata*), carcará (*Caracara plancus*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e cascavel (*Crotalus durissus*), entre outras. Ressalta-se que não foram identificadas espécies em processo de extinção.

Foram apresentados no PIA os seguintes impactos ambientais prováveis:

- Compactação e Distúrbio do Solo
- Possibilidade de Erosão Pontual
- Interferência Visual e Alteração da Paisagem

Também foram apresentadas as Propostas de Medidas Mitigadoras:

1. Controle e Manejo do Solo
2. Controle de Erosão e Assoreamento
3. Gerenciamento de Resíduos e Substâncias Perigosas
4. Recuperação da Cobertura Vegetal Herbácea
5. Monitoramento Pós-Obra

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados, Conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para instalação de um poste de energia elétrica e um transformador de 75 KVA para condução de rede de distribuição.

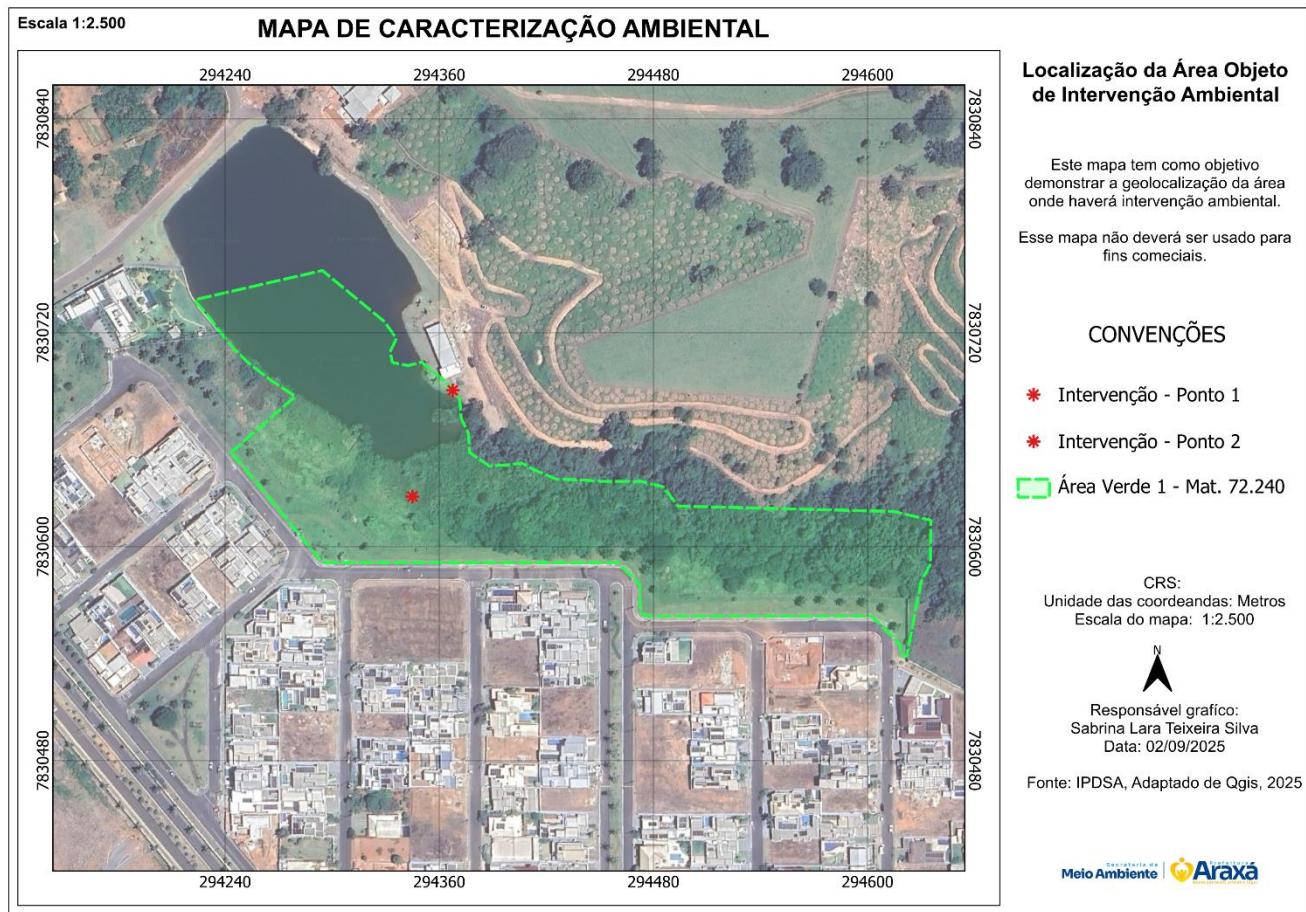
Taxas recolhidas:

Taxa de Expediente: R\$ 851,77 quitada em 30/07/25 Documento nº 5.659.927
Taxa Florestal: DISPENSADO
Taxa de Reposição: DISPENSADO

12) CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento da instalação de um poste de energia elétrica e um transformador de 75 KVA para condução de rede de distribuição, localizada no condomínio Loteamento Villágio – Avenida Arafétil, s/nº, Araxá – MG.

13) MAPA DE CARACTERIZAÇÃO



14) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Local onde será instalado o transformador.

Foto 02: Local onde será instalado o poste.



Foto 03: Vista de dentro do condomínio.

Foto 04: Vista da APP.

15) CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA.	Concomitante à intervenção.
2	Realizar o plantio de 2 (dois) indivíduos arbóreos de espécies nativas do Cerrado, com altura mínima de 1,5 metro, na APP, contigua à área onde ocorrerá a intervenção. Posteriormente, deverá ser apresentado relatório fotográfico da execução, contendo as respectivas coordenadas geográficas.	60 dias após emissão da licença da intervenção.
3	Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico.	-
4	Não está autorizada a supressão de árvores nativas e de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.	-

Responsável pelo Parecer Técnico:

Lorena M. Neves de Carvalho
Assistente Ambiental / Engenheira Ambiental e Sanitária